



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 262, de 01 de dezembro de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento legal com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO, qualificada neste Município como sendo de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, objetivando a formação de vínculo de cooperação para fins de fomento e execução de atividades, serviços e ações de interesse público voltadas à área da saúde e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento legal com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRÃO BONITO, entidade filantrópica da área da saúde situada na rua Hortência nº 120, na cidade de Ribeirão Bonito-SP, portadora da inscrição no CNPJ/MF nº 55.939.920/0001-01, objetivando suprir as despesas decorrentes da execução das ações, atividades e serviços do PSF – PROGRAMA NACIONAL DE SAÚDE DA FAMÍLIA, bem como para suportar aquelas despesas decorrentes de sua administração e gerenciamento.

§ 1º- A celebração dos instrumentos legais e/ou ajustes se dará na forma e termos da Lei Municipal nº 198, de 10 de outubro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 214, de 22 de dezembro de 2005, dispensando-se a realização de processo licitatório.

§ 2º- A referida entidade possui a outorga municipal de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, mensalmente, valores para a entidade acima mencionada, objetivando suprir as despesas decorrentes da execução do referido instrumento.

Parágrafo único: A entidade subvencionada deverá firmar o instrumento legal no prazo indicado pelo Município e prestar contas até a data de 31 de janeiro do exercício seguinte dos valores efetivamente recebidos durante o exercício anterior.

Art. 3º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 01 de dezembro de 2006.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária